

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308 CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022 CONVITE Nº 005/2022 CONTRATO Nº 030/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, LOGÍSTICA E DIVULGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO – MG, CNPJ Nº 17.947.649.0001-17, com sede à Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP 36.870-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Fabio Soares Guimarães, brasileiro, casado, Produtor Rural, domiciliado e residente na Rua João Archete, nº 68, Silveira Carvalho, Barão do Monte Alto-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.624.445, expedida pela SSP/MG e do CPF: 773.241.376-87 e a empresa WAY ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.002.762/0001-65, com sede Rua Mario Ribeiro Silva, nº 58, Cachoeira Alegre, Barão do Monte Alto - MG Cep.36.876-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wagner Ribeiro Gouvêa, brasileiro, empresário, solteiro, domiciliado e residente na Rua Mario Ribeiro Silva, nº 58, Cachoeira Alegre, Barão do Monte Alto - MG, portador da Carteira de Identidade nº 12.268.040-8, expedida pela Detran/RJ e do CPF nº 041.983.146-08, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Alimentação, Logística e Divulgação, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 021/2022, na modalidade CONVITE nº 005/2022, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas na Lei nº 8.883 de 08/07/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresas para prestação de serviços de Alimentação, Logística e Divulgação para atender demanda de eventos do município, conforme edital na modalidade CONVITE nº 005/2022.

Parágrafo Primeiro - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar o Contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Fornecimento

São condições de fornecimento:

- I A contratada fornecerá o objeto a partir de autorização do Departamento de Compras/Licitação, que definirá também horário e data de entrega para não prejudicar o funcionamento do **CONTRATANTE**.
- II A PMBMA competirá à supervisão e fiscalização do fornecimento, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000

Fone: 32 3727 1308 CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

III – A **CONTRATADA** deverá fornecer um número telefônico para que o **CONTRATANTE** possa, a qualquer tempo, solicitar a execução do contrato.

- IV O fornecimento do objeto deverá ser conforme edital e PMBMA.
- V Para atender aos seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá, mediante acordo com a **CONTRATADA**, fixar horários diversos para a entrega do objeto licitado.
- VI O fornecimento do objeto deverá ser de forma a não comprometer o perfeito funcionamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

- I É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.
- II O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o fornecimento em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- III O presente contratonão poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- IV A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.
- V Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.
- VI Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para a execução do contrato constituirão encargo da CONTRATADA.
- VII A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos ofertados.
- VIII Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização por danos causados ao CONTRATANTE, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.
- **IX** Para atender a seus interesses, o **CONTRANTANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários cobrados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei 8.666/93.
- **X** Caberá à **CONTRATADA** o transporte de todo o produto objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I- Do CONTRATANTE:

a)- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308 CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

II - Da CONTRATADA:

- a)- Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- **b**)- Empregar pessoal habilitado para a execução do contrato.
- c)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d)- Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo **Contratante.**

CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização do objeto.

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizado pela Assessoria de Manutenção do **CONTRATANTE**, observados os artigos. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e Do Pagamento

Pelo fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 145.985,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais),

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vl. Unit.	Vl. Total
01	9	Serviço	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO:		
		,	Descrição: Alimentação dos funcionários		
			da equipe técnica e de apoio, contendo		
			lanches, almoços, jantares, contendo		
			refrigerante. (Mínimo de 85 refeições)	2.465,00	22.185,00
02	10	Serviço	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO:		
			Descrição: Alimentação dos funcionários		
			da equipe técnica e de apoio, contendo		
			lanches, almoços, jantares, contendo		
			refrigerante. (Mínimo de 40 refeições)	1.160,00	11.600,00
03	8	Serviço	SERVIÇO DE TRANSLADO: Descrição:		
			Transportes das bandas do hotel em que		
			estão hospedadas para o local do show no		
			mínimo 2 Vans.	1.680,00	13.440,00
04	15	Diária	SERVIÇOS DE LIMPEZA E		
			ORNAMENTAÇÃO: Descrição:		
			Ornamentação e iluminação das ruas em		
			torno do evento e no local do mesmo;		
			Limpeza da área do evento antes e após os		22 000 00
	_		shows.	2.200,00	33.000,00
05	8	Serviço	SERVIÇO DE HOTELARIA: Descrição:		
			hotel para as bandas de acordo com as		
			exigências da produção das bandas,		1 4 400 00
	_		durante a realização dos eventos.	1.800,00	14.400,00
06	6	Serviço	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO:	2.800,00	16.800,00



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNP.I sob o n º 17 947 649/0001-17

07 500 08 120	V	ALOR GLOBAL	R\$ 145	.985,00
07 500	Horas	Serviço de sonorização através de veículo automotor terrestre: tipo automóvel - prestação de serviço sonorização em veículo tipo automóvel, potência mínima de 500w rms, com condutor e combustível incluso e demais despeças.	88,00	10.560,00
	Horas	Serviço de sonorização através de veículo automotor terrestre: tipo motocicleta - prestação de serviço de sonorização em veículo tipo motocicleta, potência mínima de 250wrms, com condutor e combustível incluso e demais despeças.	48,00	24.000,00
		Descrição: Trabalho de mídia e divulgação sendo produzido, cartazes mínimo de 400, divulgação em jornais, sites radio Am e Fm.		

- I O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.
- II O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através da tesouraria da PMBMA, em até 30 (trinta) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.
- **III** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- IV Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: nº:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0007.2.0006
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0007.2.0023
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0042.2.0028
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0041.2.0024
3.3.90.39.00.2.08.00.10.301.0075.2.0070
3.3.90.39.00.2.09.00.12.361.0042.2.0081
3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0083.2.0085
3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0083.2.0091
3.3.90.39.00.2.11.00.27.812.0046.2.0032
3.3.90.39.00.2.17.00.23.695.0065.2.0044



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente contrato terá início em 28/04/2022 e encerrando-se em 31/12/2022.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a. Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

Multa de 10% (dez por cento) do valor daprestação dos serviços caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária / Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666 de 21/07/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº. 8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelas mercadorias comprovadamente entregues.

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1 Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- **2** Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, na entrega das mercadorias, advindos de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA.**
- **4** Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para entrega e das especificações das mercadorias;
- 5 Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

6 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.

Em caso de rescisão do Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc...), os eventuais fornecimentos já realizados, serão imediatamente paralisados e pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	FABIO SOARES GUIMARÃES
	Prefeito Municipal
_	WAGNER RIBEIRO GOUVÊA
	REPRESENTANTE LEGAL
STEMUNHAS:	
CPF:	
CPF:	
CPF:	